



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO FAISCA LTDA
CNPJ/CPF : 25.105.180/0001-05

Empreendimento : MINERACAO FAISCA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAÍSCA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39817-000 Novo Oriente de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Novo Oriente de Minas (LAT) -17.1511, (LONG) -41.2935

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4656/2020

Motivo da decisão:

Com base na análise exposta no parecer, verifica-se a ausência de documento autorizativo para supressão da vegetação ocorrida, a qual foi visualizada nas imagens de satélite em escala temporal. A ausência do documento inviabiliza o deferimento da licença ambiental, já que esta deve ser obtida anteriormente à formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MINERAÇÃO FAÍSCA LTDA. para as atividades de "A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" no município de Novo Oriente de Minas/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 05/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 05/08/2021 20:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.